



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° 14/2024

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Institui as Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS e cria o Selo Amazonense de Turismo Sustentável, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único – Entende-se por CTS as comunidades que, através da prática do turismo sustentável, são capazes de equilibrar de forma responsável e saudável, os interesses e recursos da comunidade receptora em relação às esferas econômicas, sociais e ambientais.

Art. 2º Compõem recursos da Comunidade Turística Sustentável – CTS o conjunto de equipamentos e infraestruturas turísticas, tais como:

- I** – Serviços Públicos de Turismo;
- II** – Serviços Privados de Turismo;
- III** – Equipamentos de lazer;
- IV** – Recursos Naturais;
- V** – Recursos Culturais.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003896:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A95DA049000FA55F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá estabelecer critérios e requisitos para a certificação de Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS, levando em consideração aspectos ambientais, sociais e culturais.

Art. 4º Fica criado o Selo Amazonense de Turismo Sustentável, a ser concedido às Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS certificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Selo Amazonense de Turismo Sustentável terá validade por um período a ser determinado, devendo ser renovado mediante a comprovação da manutenção dos requisitos que fundamentaram a certificação.

Art. 5º As Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS certificadas e detentoras do Selo Amazonense de Turismo Sustentável poderão ter acesso a benefícios e incentivos, tais como linhas de crédito específicas, capacitação técnica, e divulgação em materiais promocionais do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003896:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A95DA049000FA55F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa instituir as Comunidades Turísticas Sustentáveis – CTS e criar o Selo Amazonense de Turismo Sustentável, reconhecendo a importância do turismo sustentável como um vetor essencial para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas.

Como em toda atividade turística, um gerenciamento cuidadoso é necessário e sustentabilidade é a chave para prevenir impactos negativos ao meio-ambiente, aos recursos agrícolas, à biodiversidade e às vidas e culturas das pessoas dessas áreas.

O turismo sustentável deve ser uma ferramenta para a inclusão social, beneficiando as comunidades locais. A certificação CTS estabelece critérios que promovem a participação ativa das comunidades no desenvolvimento turístico, garantindo a distribuição justa dos benefícios econômicos e sociais gerados pelo setor.

A criação do Selo Amazonense de Turismo Sustentável proporciona benefícios econômicos para as Comunidades Turísticas Sustentáveis certificadas, como acesso a linhas de crédito específicas e capacitação técnica. Isso fortalece a atividade turística como um vetor de desenvolvimento econômico sustentável, gerando empregos e oportunidades de negócios.

Portanto, a presente proposta busca consolidar o compromisso de todos os cidadãos com as práticas turísticas sustentáveis, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a valorização das comunidades locais, visando garantir um turismo responsável e duradouro na região.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003896:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A95DA049000FA55F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003896:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A95DA049000FA55F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.003896
Data 05/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.003896

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 06/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA